



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

| |
|------------------------|
| A P R O V A D O |
| discussão |
| Em 05/06/84 |
| PRESIDENTE |

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 51-A lote 0038, inscrição n.º 055422-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de frente, em dois segmentos, sendo um de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) que divide com Jonas Gomes de Souza e o outro com 12,00m (doze metros) que faz para o próprio requerente; 33,00m (trinta e três metros) de fundos que faz com o Morro do Atalaia; 16,00m (dezesseis metros) na lateral direita confrontando com Josias Gomes de Souza e 11,20m (onze metros e vinte centímetros) na lateral esquerda que faz para José Carlos de Souza e uma servidão, formando uma área de 390,37M² (trezentos e noventa metros e trinta e sete decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo-Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V

Em ____ / ____

PRESIDENTE

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE NOVEMBRO DE 1.983 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO